PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 2/67

REVOGADA PELA LEI 1988 EM 31/12/ VISTO

SÚMULA: Reajusta, para vigorar o partir de 1º de março de 1.967, a atual nivel de - vencimentos do Pessoal do Quadro Permanente da Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica aprovado, para vigorar a partir de 1º de março de 1967, o aumento de 25% (vinte e cinco por cento) a todo o Pessoal do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica criado o padrão "Z-2", e nele classificado o cargo -- existente de Consultor Técnico.

§ 1º - Ficam os consultores técnicos exeluídos do aumento de 25% - (vinte e cinco por cento), concedido aos demais funcionários, recebendo como vencimento a remuneração anterior acrescida de NCr$ 30,00 (trinta cruzeiros novos).

§ 2º - Ao Diretor Executivo da Comissão de Planejamento Municipal fica concedida uma gratificação mensal de Cargo em Comissão correspondente a 1 (hum) salário mínimo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 21 de março de 1.967.

a) SAUL GUIMARÃES DA COSTA
Prefeito Municipal

a) GENIVAL ROSS
Diretor Administrativo

PROCESSO..... 008
PROJETO DE LEI... 003/67
AUTORIA... Executivo

D/A/S-